

“TIPOS DE DEFICIÊNCIAS”

De acordo com o Artigo 9º do Decreto-Lei nº 554/99 de 16 de Dezembro, as deficiências encontradas nas observações e verificações dos pontos de controlo obrigatórios, são graduadas em três tipos:

1)TIPO 1 – deficiência que não afecta gravemente as condições de funcionamento do veículo nem directamente as suas condições de segurança, não implicando, por isso, nova apresentação do veículo à inspecção para verificação de reparação efectuada.

2)TIPO 2 - deficiência que afecta gravemente as condições de funcionamento do veículo ou directamente as suas condições de segurança, ou que põe em dúvida a sua identificação, devendo o mesmo, consoante o caso, ser apresentado:

a) No centro de inspecção, para verificação da reparação efectuada

b) Nos serviços competentes do IMTT, para o completo esclarecimento de dúvidas respeitantes à respectiva identificação

3)TIPO 3 – deficiência muito grave que implica a paralização do veículo ou permite somente a sua deslocação até ao local de reparação, devendo esta ser confirmada em posterior inspecção.